



Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Processo Licitatório n. **11/2023**  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, E A EMPRESA **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 46.602.691/0001-02, com sede em Rua das Araucárias, nº 730, Quadra 0442, Lote 001, caixa postal nº 142, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, representada neste ato por MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG 129511257SESP PR e no CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na Rua Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, Londrina/PR, denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023**, homologado em 16/06/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório nº 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 3/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

**ITEM 1:** Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas

que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**2.1.** O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório nº 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 3/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá entregar comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço o preço de **R\$ 17.799,00 (Dezessete mil setecentos e noventa e nove reais)** mensais, totalizando para este contrato o valor de R\$ 213.588,00 (Duzentos e treze mil quinhentos e oitenta e oito reais), conforme Ata de Registro de Preços N. **01/2023**.

**3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

**3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA DO OBJETO

**4.1.** O prazo do contrato será de **26/06/2023 a 25/06/2024**.

**4.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

**4.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**4.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**4.2.** O prazo do contrato será de **26/06/2023 a 25/06/2024**, devendo ser executado após a solicitação formal (envio/recebimento da Autorização de Fornecimento), durante o período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A empresa vencedora, **conforme prazo descrito no item 4.2. e após a assinatura do contrato, disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde**, observadas as seguintes condições:

- a) A empresa vencedora **disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde**, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VI do edital.
- b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

- c) A substituição do profissional **Médico Clínico Geral** indicado pelo **CONTRATADO** só pode ocorrer por outro profissional **Médico Clínico Geral**, devendo ser apresentada a documentação elencada na **letra “b” do tópico 12.1.3** do edital, referente ao profissional substituto.
- d) Se houver ausência no local de trabalho do profissional indicado pela CONTRATADA, a mesma deverá substituir o profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) A substituição só poderá ocorrer após autorização formal emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e análise jurídica.
- f) No caso de a substituição ser solicitada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o profissional deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que não havendo a referida substituição serão interrompidos os pagamentos até a regularização requerida pelo Poder Público.
- g) Se a substituição requerida se der em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações do ANEXO VI deste edital, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- i) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Cláudia Favin. (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) **Provisoriamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) **Definitivamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**7.2.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

**7.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado em **até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:**

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**8.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 11/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 3/2023.**
- Dados bancários do **CONTRATADO**.

**8.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

### **CLÁUSULA NONA – DA FONTE DO RECURSO**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Descrição do Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Código de Despesa Reduzido</b>	<b>Condição de Pagamento/ Parcelas</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	<b>Valor Contrato Próximos Exercícios/Ano</b>
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.39.50	8/2023	Mensal	R\$ 213.588,00	2023 – R\$ 109.760,50 2024 – R\$ 103.827,50

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

#### **10.1. DEVERES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

#### **10.2. DEVERES DO CONTRATADO:**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
  - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
  - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**12.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**12.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**12.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**12.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**12.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**12.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**12.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**12.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**13.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**14.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

**14.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

**15.1.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

**15.1.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

**15.1.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**15.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**15.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 19 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA TOAZZA**  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**MATEUS DOS REIS SIQUEROLI**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: 32/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC

Contratado: EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC.

Valor: R\$ 213.588,00 (Duzentos e treze mil quinhentos e oitenta e oito reais)

Vigência: 26/06/2023 a 25/06/2024

Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023

Recursos: 2073 3390000 1500

QUILOMBO, 19 de Junho de 2023.

**ROSANGELA TOAZZA**  
Secretária Municipal de Saúde